

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: l2sqqxf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 277/2024 Protocolo nº 1202/2024 Processo nº 441/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui a realização de campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, a ser realizada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. A campanha tem como objetivo conscientizar os estudantes do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, matriculados nas escolas públicas ou particulares sobre o uso dos cigarros eletrônicos que é extremamente prejudicial à sua saúde e não são seguros.

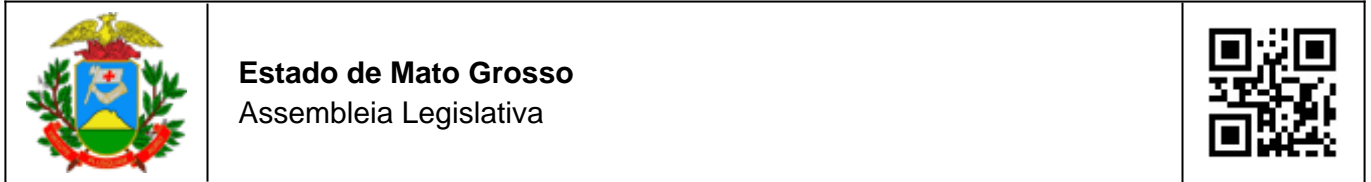
Art. 2º A campanha deve destacar os riscos associados ao uso dos cigarros eletrônicos, especialmente para a saúde cardiovascular, como o aumento das taxas de colesterol HDL (o mau colesterol), alteração do fluxo sanguíneo e prejuízos do funcionamento dos vasos após o uso desses dispositivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre seus órgãos competentes, as escolas estaduais, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições para consecução dos objetivos elencados no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

São enormes os desafios na educação atual, principalmente falando dos adolescentes e jovens. Mais do que capacitá-los para o mundo do trabalho e do empreendedorismo, sua formação deve ser pensada numa dimensão coletiva, comunitária e participativa, levando em consideração suas trajetórias pessoais e projetos de vida, com o objetivo de promover sua participação social e política.

Deposita-se na juventude as maiores esperanças de vivermos um futuro melhor, todavia, é justamente nesse segmento, compreendido entre as pessoas de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos, que encontramos os maiores índices de usuários de álcool, cigarros e demais drogas, bem como são eles os que mais sofrem com o desemprego no País.

O objetivo desta proposição legislativa é conscientizar os jovens estudantes acerca dos maléficos do consumo dos cigarros eletrônicos. Enquanto a quantidade de fumantes de cigarros tradicionais diminui ano a ano graças a uma série de evidências científicas comprovando os seus danos à saúde, o consumo de cigarros eletrônicos por jovens é cada vez maior, embora os malefícios sejam os mesmos do cigarro convencional.

Os dados da última Pesquisa Nacional de Saúde mostram que o percentual de usuários de derivados de tabaco é de 12,8% entre os entrevistados – número menor do que o registrado em 2013, de 14,9%. A pesquisa mostrou ainda que 0,6% dos jovens com mais de 15 anos relataram fazer uso dos cigarros eletrônicos que, ao contrário da versão tradicional, não precisam de combustão para funcionar e não geram o odor característico, levando a uma falsa percepção de segurança desses aparelhos.

Os aparelhos eletrônicos não produzem fumaça ao serem usados, mas formam um vapor ou aerossol, que é inalado pelo usuário e por quem está perto. Nesse vapor estão substâncias como o propilenoglicol e a glicerina vegetal que, quando submetidas a altas temperaturas, formam acetaldeído, formaldeído e acroleína — tóxicas e cancerígenas. Mesmo os aditivos aromatizantes, que geram os “sabores”, podem elevar o risco de problemas, de acordo com Jaqueline Ribeiro Scholz, cardiologista e diretora do programa ambulatorial de tratamento do tabagismo do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da USP.

Segundo a especialista, trocar o cigarro tradicional pelo eletrônico não modifica os riscos inflamatórios, de formação de coágulos e trombos e de arritmia associados ao ato de fumar. Isso acontece porque o cigarro eletrônico tem alta carga de nicotina, que causa dependência, aumenta a atividade inflamatória e o risco de arritmias cardíacas.

Importante salientar que no Brasil a importação, comercialização e propaganda de cigarros eletrônicos é proibida desde 2009, conforme Resolução da Diretoria Colegiada nº 046, de 28 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, entretanto, tem sido cada vez mais observado o seu uso, em especial entre a população mais jovem.

As ações propostas neste Projeto de Lei, portanto, poderão ser desenvolvidas pelo poder público nos mais diversos âmbitos da vida comunitária, mas, especialmente, deverão ser desenvolvidas no lugar natural de formação dos jovens, ou seja, em nossas escolas.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual